Anexo do Doc. n.º 1354/56

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 376

Alterada P/ Lei 378

Luís Benedito Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, nas condições e dentro dos prazos adiante estabelecidos, todo e qualquer impôsto ou taxa, devido até 31 de Dezembro de 1955, a saber:

I - com desconto e sem multa, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente lei; e

II - sem desconto e sem multa, dentro de mais 30 (trinta) dias, a partir da data em que terminar o prazo anterior.

Parágrafo único - O disposto neste artigo abrange as dívidas já entregues à Diretoria de Serviços Jurídicos, desde que ainda se encontrem na fase de cobrança amigável.

Artigo 2º - Se a dívida estiver ajuizada, o seu pagamento poderá ser feito sem multa, pagas, porém, pelo contribuinte as custas judiciais.

Artigo 3º - A juizo do Prefeito, o prazo a que se refere o item II do artigo 1º, desta lei, poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - Os favores concedidos pela presente lei não dão direito à restituição dos descontos e multas já pagos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de

Ed. 200 - 5-55 - 3.000 - G. S. V. J. L.